80

EMENDA N.º COMISSÃO MISTA

MPV nº 907, de 2019

(Deputado Júlio César)

Dá-se ao art. 32 a seguinte redação:

"Art

Art. 32. A Lei nº 8.029, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

700	•
§ 3º Para atender à execução das políticas de apoio	às
microempresas e às pequenas empresas, de promoção	de
exportações, de desenvolvimento industrial e de promoç internacional do turismo brasileiro, fica instituído adicior	
às alíquotas das contribuições sociais relativas	às
entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, 30 de dezembro de 1986, de:	de

§ 4º O adicional de contribuição a que se refere o § 3º será arrecadado e repassado mensalmente pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, à Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI e à Embratur - Agência Brasileira de Promoção do Turismo, nas seguintes proporções:

 I – oitenta e cinco inteiros e setenta e seis centésimos por cento ao Sebrae;

II - seis inteiros e doze centésimos por cento à Apex-Brasil;III - dois por cento à ABDI;

IV - seis inteiros e doze centésimos por cento à Embratur

JUSTIFICAÇÃO

As competências da nova Embratur encontra similitude com as atividades da APEX - Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos que atua para promover os produtos e serviços brasileiros no exterior e atrair investimentos estrangeiros para setores estratégicos da

economia brasileira, inclusive o Turismo brasileiro. Logo, os recursos da Embratur deveria ser originários daquela entidade e não do Sebrae.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Júlio César PSD/PI